

Registrada em livro próprio e publicada no placar da Câmara Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Assinado
José Carlos de Oliveira
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da 1ª Circunscrição, para arquivamento, no dia 20 de maio de 1993.

Lei nº 1.313 - De 03 de junho de 1993

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Quatipuru, Estado de Roraima, em sessão realizada no dia 01 de junho de 1993, aprovou e emenda a Lei de 1.313, de 03 de junho de 1993, sancionando e promulgando a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a preservação e conservação dos recursos naturais do Município.

Artigo 2º - A organização, estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será de competência da Câmara Municipal, que dispõe de todas as estruturas Orgânicas da Administração para viabilizar as atividades próprias de suas atividades.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) formular, dirigir e executar as atividades relativas à racional utilização dos solos;
- b) tomar a iniciativa e participar de projetos que tenham por objetivo a preservação dos recursos naturais;
- c) propor, no âmbito do Poder Público, as providências necessárias

rárias a divulgação de informes técnicos, obtenção de recursos e medidas relacionadas com o seu campo de competência;

d) estimular e apoiar as iniciativas de instituições públicas que visem a preservação dos recursos naturais;

e) formular e desenvolver a política ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Guariba, mediante a conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando, para tanto, o meio ambiente como um patrimônio público, a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

f) fiscalizar a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta e descarga de lixo e da manutenção de aterro sanitário;

g) fiscalizar e fomentar o tratamento do esgoto sanitário fomento a quem de direito;

h) no Setor de Conservação de Paisagens:

- Supervisionar, fiscalizar e organizar os serviços anteriores das seguintes áreas:

1 - Matadouro Municipal;

2 - Cemitério Municipal; e,

3 - Hortas Municipais.

i) No Setor de Praças, Parques e Jardins:

- proteger a estética urbana nos seus aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos, de interesse recreativo e turístico da comunidade;

- preservar paisagens naturais e locais de particular beleza, nesses compreendidos as Praças, Parques e Jardins;

- incentivar a plantio de árvores e o reflorestamento das margens do Rio Mogi-Guaçu, Rio Bonfim e demais cursos d'água dentro dos limites do Município;

- organizar os serviços de manutenção de limpeza dos parques, praças e jardins.

j) No Setor de Jovens de mudas:

- formar e selecionar mudas de árvores plantar em

maneiras e fúteis;

- plantio, corte, controle de pragas e coleta de sementes;

- arborização das vias públicas do Município.

Artigo 4º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, de provimento em comissão com remuneração mensal de igual valor aos demais Secretários Municipais.

Artigo 5º - Os serviços de mão-de-obra para o perfeito funcionamento da Secretaria, ora criada, serão supridos por servidores municipais lotados na Secretaria de Obras e Serviços, podendo o Chefe de Executivos promover o remanejamento de outros setores, quando necessário.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, além das dotações já existentes no Orçamento vigente (60.04 - Setor de Meio Ambiente), autorizado a suplementar as referidas verbas do Setor, pelo excesso de arrecadação, se necessário, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Fica, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), de composição colegiada, como órgão consultivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a parte do inciso do artigo 1º, da Lei nº 954, de 22 de junho de 1983.

Guariba, 02 de junho de 1993.

- B P F

Jilza Ribeiro Salgueiro
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do
Poder Municipal, nos termos de § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

R. L. L. L. L. L.
 José Carlos de Oliveira
 Professor Técnico - Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 03 de junho de 1993.

Lei nº 1314 - De 02 de junho de 1993.

Dispõe sobre a concessão de pensão à Sra. Lourdes Nelson de Souza, Amadora do Ex - Funcionário público (estatutário) Newton Ferreira Leite, falecido aos 06 de maio de 1993.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 01 de junho de 1993, Aprovou, e eu, Zilda Pedro Vitorino, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Sra. Lourdes Nelson de Souza, uma pensão mensal no valor de 50% (Cinquenta por cento) da aposentadoria que gozava à época do falecimento de seu amado, o Sr. Newton Ferreira Leite, de propriedade com o disposto na Lei nº 641/74, artigo 226 e parágrafo da Constituição Federal.

Artigo 2º - A presente concessão se regerá em todos os aspectos às disposições contidas na Lei nº 307, de 28 de junho de 1965.

Artigo 3º - As despesas constantes desta lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/maio/93.

Guariba, 02 de junho de 1993